

Relatório Final

Petição n.º 30/XIV/1.ª

1.º peticionário: Joana

Montenegro Penetra

Relator: Rui Cristina

N.º de assinaturas: 681

Assunto: “Pela integração das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários”.

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 30/XIV/1.ª, “Pela integração das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários”, deu entrada na Assembleia da República, a 14 de dezembro de 2019, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 14 de fevereiro de 2020.

A Petição n.º 30/XIII/1.ª foi distribuída ao signatário, para a elaboração do presente relatório, a 26 de fevereiro de 2020.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da LDP, subscrita por 681 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 30/XIV/1.ª, não é obrigatória a audição dos peticionários nem a apreciação da mesma pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da LDP.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 30/XIV/1.ª, os peticionários solicitam a integração, sem necessidade de transcrição pela parte do médico de família, das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários, através da criação, por parte dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, de uma plataforma única com os laboratórios convencionados.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários consideram que a integração das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários pode dispensar a transcrição pela parte do médico de família, caso seja criada uma plataforma única entre esses serviços e os laboratórios convencionados.

No entender dos peticionários, a adoção desse procedimento seria fortemente desburocratizadora, bem como promotora de uma melhoria da qualidade e de maior celeridade da atividade assistencial, libertando os médicos de família de transcrever esses exames para o processo informático do utente, num processo moroso, por vezes ocupando 50% do tempo da consulta, além de suscetível de gerar erros.

Comissão de Saúde

Os peticionários alegam que o acesso às análises e aos exames ocorreria através da realização de uma consulta médica presencial ou não presencial, como atualmente sucede, e respeitando o Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Em suma, os peticionários defendem que a dispensa da transcrição pela parte do médico de família, das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários, melhoraria o Serviço Nacional de Saúde, na medida em que, designadamente:

- Contribuiria para a melhoria substancial da qualidade das consultas de Medicinal Geral e Familiar;
- Reduziria o tempo de espera para marcação e atendimento em consulta, melhoraria a satisfação do utente;
- Robusteceria a relação médico-doente;
- Ajudaria no acréscimo de motivação dos médicos de família;
- Beneficiaria os indicadores de saúde da população.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Não obstante, como referido *supra*, a audição dos peticionários não ser obrigatória, o signatário efetuou essa diligência, tendo a mesma sido realizada a 29 de setembro de 2020, estando presentes o signatário e o Deputado João Dias (PCP), tendo os peticionários representados pela primeira petionária, Joana Montenegro Penetra, participado por videoconferência.

Comissão de Saúde

Os serviços da Comissão de Saúde elaboraram um Sumário das questões abordadas, nos termos seguintes:

“O Deputado Rui Cristina cumprimentou a peticionária, agradecendo a sua disponibilidade e referindo que entendeu dever realizar esta audição, muito embora só seja obrigatória quando a Petição é subscrita por mais de mil peticionários. De seguida deu-lhe a palavra para apresentar a Petição e acrescentar algum facto que entenda ser relevante.

“Joana Montenegro Penetra disse que esta Petição visa uma questão que é comum a todos os médicos de família. Efetivamente consideram muito frustrante ter de transcrever informação médica para uma plataforma digital, quando essa informação médica está já noutra plataforma digital, perdendo os médicos muito do tempo que deveriam dedicar ao doente. Por isso pedem a integração das análises e exames, sem necessidade de transcrição, nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários, através da criação, pelos SPMS, de uma Plataforma única com os laboratórios convencionados.

“O Deputado João Dias manifestou a opinião de que as plataformas informáticas deviam garantir a possibilidade de a informação clínica poder ser descarregada automaticamente, o que representaria um ganho para todos. Pensa que os SPMS têm uma palavra a dizer sobre esta questão, pois fazem a gestão destas plataformas, mas a partilha de dados seria importante, pois é fundamental a continuidade na rede de referência. Chama, no entanto, a atenção para a necessidade de proteção destes dados de saúde pessoais, extremamente sensíveis. Acresce que, por não ser possível aceder aos dados, muitas vezes os clínicos pedem repetição de exames, o que implica maiores gastos. Concluiu com uma saudação aos peticionários, pelo seu empenho.

“O Relator, Deputado Rui Cristina, saudou os peticionários, ressaltando a importância desta interoperabilidade entre sistemas de informação, que traria benefícios para o utente e para o médico e aumentaria a qualidade nos cuidados de saúde primários.

“Joana Montenegro Penetra agradeceu as palavras dos Deputados, salientando que considera que os dados estão menos protegidos quando estão em suporte papel, o

Comissão de Saúde

que é mais uma razão para tornar as plataformas mais eficientes. Os médicos não pretendem mais plataformas, mas apenas tornar mais operacionais e acessíveis as que já existem, sendo por isso uma medida urgente no sentido de melhorar os cuidados de saúde.”

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LDP, a Comissão de Saúde requereu, a 26 de fevereiro de 2020, informação à Ministra da Saúde a propósito da pretensão expressa pelos peticionários, sendo que o cumprimento do solicitado deveria ter sido efetuado “no prazo máximo de 20 dias”, conforme prescreve o n.º 4 do referido artigo.

Decorrido mais de um ano, a Comissão de Saúde não obteve qualquer resposta do Governo à referida solicitação, importando advertir que tal incumprimento é suscetível de constituir crime de desobediência, conforme se dispõe no n.º 3 do artigo 23.º da LDP.

V - PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 30/XIV/1.ª, “Pela integração das análises e exames nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários”, está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da LDP, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto;

Comissão de Saúde

2. A Petição n.º 30/XIV/1.ª é assinada por um total de 681 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 30/XIV/1.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 30/XIV/1.ª devem ainda ser remetidos à Senhora Ministra da Saúde, para eventual medida legislativa ou administrativa, bem como para os devidos efeitos, nos termos, respetivamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 23.º, todos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

VI - ANEXOS

Nota de Admissibilidade e Relatório da Audição.

Palácio de S. Bento, 5 de março de 2021,

O DEPUTADO RELATOR,



(Rui Cristina)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)